

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 2025 DO 14º CONGRESSO NACIONAL DA JUVENTUDE SOCIALISTA BRASILEIRA, que versa sobre seus respectivos congressos, municipais/zonais, estaduais/distrital e nacional, nos seguintes termos:

Art 1º - O 14º Congresso Nacional da JSB será realizado no dia 30 de maio de 2025, em conjunto com o XVI Congresso Nacional do PSB regulamentado pelo Estatuto do PSB, Regimento dos Órgãos de Representação do PSB e por esta resolução interna.

Parágrafo Primeiro - O Credenciamento dos delegados(as) em definitivo para o Congresso Nacional da JSB será realizado junto a mesa de credenciamento e se dará entre 18h às 22h do dia 29 de maio de 2025 e das 8h às 10h do dia 30 de maio de 2025.

Parágrafo Segundo - Após o término do credenciamento para os titulares às 10h dar-se-á o início do credenciamento dos delegados(as) suplentes em substituição aos titulares que não realizarem o mesmo, até as 10h30.

Art 2º - A Secretaria Nacional da JSB nomeará os membros da Comissão de Credenciamento do congresso que terá como função receber e analisar a documentação dos congressos estaduais/municipais e organizar as informações e documentos afim de realizar o credenciamento e a lista final de delegados/as aptos e seus suplentes.

Parágrafo Único – Da decisão da Comissão de Credenciamento cabe recurso ao plenário do congresso.

Art 3º - A plenária de abertura do Congresso dos Segmentos Organizados será em conjunto, presidida pelo Presidente Nacional do PSB e os respectivos Secretários(as) Nacionais dos Segmentos Organizados, às 9h da manhã do dia 30 de maio de 2025.

Parágrafo Único - Caberá a Secretaria Nacional de Juventude definir o temário a ser deliberado em seu respectivo congresso, ficando apenas obrigatório o ponto de pauta de Eleição da Direção Nacional da JSB.

Art 4º - Nas Seções Estaduais/Distrital em que o partido na última eleição não alcançou a votação de pelo menos 5% de votos válidos para a Câmara dos Deputados, os congressos serão realizados apenas para a eleição de delegados e suas direções continuarão provisórias até que alcancem o percentual fixado no estatuto partidário no parágrafo terceiro do Art. 87.

Art 5º - Os congressos da juventude serão convocados por edital na sede do partido ou juntamente com a convocação do Congresso do partido e devem ser amplamente divulgados nas redes sociais e avisados com antecedência mínima de 5 dias ao órgão superior do segmento.

Art 6º - Os Congressos serão convocados com antecedência mínima de 30 dias no âmbito nacional, 20 dias no âmbito estadual/distrital e 10 dias no âmbito municipal/zonal.



Art 7º - O Congresso Municipal/Zonal será constituído por todos os filiados(as) (no mínimo 60 dias) ao PSB em dia com sus atribuições partidárias, cadastrados junto a Secretaria Nacional de juventude.

Art 8º - As Direções provisórias municipais/zonais deverão ser nomeadas e oficializadas pela Secretaria estadual/distrital do segmento e as estaduais/distritais pela Secretaria Nacional.

Parágrafo único - Não serão válidos os atos de direções provisórias e a própria direção provisória que não cumprirem as normas deste artigo.

Art 9º - São delegados(as) natos(as) ao congresso nacional da JSB os membros da executiva nacional. Os membros da executiva estadual são delegados(as) natos(as) ao congresso estadual e assim sucessivamente.

Art 10º - O congresso Estadual/Distrital é composto por delegados(as) natos(as) e eleitos(as) nos Congressos e Plenárias Municipais/Zonais.

Parágrafo Único – Cada Município/Zonal elegerá 3 delegados(as) ao Congresso Estadual/Distrital e, mais um por 5% ou fração do total de filiados(as) presentes no Congresso Municipal/Zonal de cada segmento.

Art 11º - O Congresso Nacional é composto por delegados(as) natos(as) e os eleitos(as) nos Congressos e Plenárias Estaduais/Distrital.

Parágrafo Primeiro – Serão eleitos 3 delegados(as) por estado/distrito e mais um a cada 10%, a partir do número mínimo de direções organizadas nos municípios/zonais, que é de 20%.

Parágrafo Segundo – A seção Estadual/Distrital do PSB que estiver na condição de Comissão Provisória poderá eleger 3 delegados(as) ao Congresso Nacional do respectivo segmento.

Art 12º - A Mesa Diretora (nomeada pela direção executiva) à nível municipal/zonal e estadual/distrital terá um prazo de 5 dias para enviar à instância superior a seguinte documentação que comprove a realização dos Congressos e Plenárias: o edital de convocação, a ata do congresso contendo a direção e os delegados(as) e suplentes eleitos(as), a lista de presença, registros de imagens e os cadastros dos participantes junto ao respectivo segmento nacional.

Art 13º - As inscrições de chapas para o Congresso Nacional da Juventude serão realizadas entre as 10h e às 12h do dia 29 de maio 2025 e protocolado junto a Secretaria Nacional de juventude na sede nacional do PSB, mediante requerimento por escrito.

Art 14º - Somente poderão ser inscritas chapas que estejam completas, com a nominata de 13 membros. Os nomes constantes em uma chapa não poderão figurar em outra, ficando a cargo da mesa diretora consultar a decisão do filiado e cabendo a chapa desfalcada substituir o nome.



Parágrafo Único – Só terão direito a voto e serem votados no Congresso Nacional da Juventude, os delegados(as) natos(as) e os delegados(as) eleitos(as) nos Congressos Estaduais/Distrital do respectivo segmento.

Art 15º - Poderão participar do 14º Congresso Nacional da JSB, como observadores, convidados nacionais e internacionais, sem direito a voto.

Art 16º - As direções eleitas em todos os níveis (municipal/zonal, estadual/distrital e nacional deverão ter no mínimo 30% de mulheres, extensivo aos delegados/as e delegadas e seus respectivos suplentes.

Art 17º - Após verificar se os pedidos de inscrição de chapas estão de acordo com as normas, a mesa diretora decidirá sobre o registro de chapas.

Parágrafo Único – Da decisão da mesa diretora cabe recurso ao plenário.

Art 18º - Havendo mais de uma chapa concorrendo haverá votação em cédulas.

Parágrafo único - Em caso de chapa única, a votação poderá ser por aclamação.

Art 19º - A mesa de votação do congresso será constituída por 3 mesários indicados pela Mesa Diretora do congresso.

Parágrafo único – Cada chapa indicará um fiscal para acompanhar os trabalhos de votação e de apuração.

Art 20º - O delegado(a) deverá apresentar, na hora do credenciamento e da votação, um documento oficial com foto, além do crachá de delegado(a).

Art 21º - Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Mesa Diretora do Congresso.

Art 22º - A Comissão de Credenciamento poderá solicitar junto as comissões executivas estaduais/distrital a documentação dos congressos municipais/zonais, para as devidas conferências da quantidade de delegados, quóruns e a validade dos respectivos congressos.

Parágrafo único - Cabe à Secretaria Nacional do Segmento apreciar e decidir pela validade do Congresso Estadual/Distrital, após a conferência da documentação e do cumprimento das normas inerentes aos congressos.

Art 23º - A Comissão de Credenciamento poderá indeferir a inscrição de delegados(as) que não estejam de acordo com as normas do PSB e dos segmentos.



Juventude Socialista Brasileira

Direção Executiva Nacional



Parágrafo único – Da decisão da comissão de credenciamento, cabe recurso em caráter terminativo, à Mesa Diretora do Congresso.

Art 24º - As deliberações e a eleição dos componentes das direções da JSB serão adotadas por maioria simples dos votos dos delegados (as).

Art 25º - É recomendado que as juventudes municipais e estaduais do PSB realizem seus congressos na véspera ou no dia da realização dos Congressos do PSB.

Art 26º - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Nacional do segmento ou pela mesa diretora do congresso quando for o caso.

Art 27º - Este regimento entra em vigor a partir de sua publicação.

Brasília-DF, 09 de março de 2025.

TONY DE SIQUEIRA SECHI
Secretário Nacional da JSB



Juventude Socialista Brasileira
Jsb.org.br